

REMESSAS EXPRESSAS E O DESPACHANTE ADUANEIRO

Domingos de Torre
11.02.2015

Remessa expressa, como se sabe, é o documento¹ ou encomenda² internacional transportada em um ou mais volumes, por via aérea, por empresa de transporte expresso internacional, porta a porta.

Os despachos aduaneiros são realizados pela Empresa de Transporte Internacional, que é uma pessoa jurídica estabelecida no País, cuja atividade preponderante seja a prestação de serviços de transporte internacional, porta a porta, por via aérea, de remessas expressas destinadas a terceiros, em fluxo regular e contínuo, tanto na importação como na exportação, por meio de veículo próprio ou contratado ou mediante mensageiro internacional.

As informações sobre encomendas aéreas transportadas pelas empresas de transporte expressas internacional, previamente habilitadas pela RFB e o despacho aduaneiro de remessas expressas serão efetuados mediante utilização do Sistema Informatizado de Controle de Remessa Expressa denominado sistema REMESSA.

¹ Qualquer mensagem, texto, informação ou dado, impresso e sem valor comercial, exceto prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística e materiais semelhantes.

² Qualquer bem transportado como remessa expressa, exceto documentos dentro dos limites e das condições previstos no artigo 4º da IN-RFB nº 1.073/2010.

Os usuários que podem ter acesso a esse sistema são os seguintes:

- 1) servidores da RFB;
- 2) servidores de órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis pelos controles específicos no comércio exterior;
- 3) representantes legais das empresas de transporte expresso internacional; e
- 4) outros definidos em legislação específica.

Os chamados *representantes legais* das empresas de transporte expresso internacional colocam-se aqui como se fossem os importadores e exportadores, para fins de representação para acesso ao sistema informatizado SISCOMEX, só que o sistema neste caso é o REMESSA.

Tanto é que a empresa habilitada nesse sistema solicita o credenciamento de seus mandatários à unidade da RFB que jurisdicione o aeroporto onde pretenda operar, em requerimento que deverá ser acompanhado de alguns documentos, entre eles, o que comprove o vínculo empregatício exclusivo com a interessada, no caso de empregado, ou do Ato Declaratório Executivo de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, no caso de despachante aduaneiro, conforme dispõe o inciso I do artigo 14 da IN-RFB nº 1.073, de 01.10.2015.

Pode-se inferir, então, que a empresa de transporte expresso internacional – tal como já existe em relação às empresas importadoras e exportadoras, pode manter empregado para realizar os serviços, com vínculo empregatício, que deverá ser, sempre, exclusivo com o interessado, OU despachante aduaneiro, ficando claríssimo que embora ambos atuem mediante instrumento de

mandato³, há o pressuposto de que o despachante aduaneiro, aqui, ainda seja um autônomo.

Esse quadro guarda certa correspondência com o disposto no artigo 5º, § 1º, alíneas “a” a “c” do Decreto-lei nº 2.472/1988, *verbis*:

“Art. 5º - a designação de representante do importador e do exportador poderá recair em despachante aduaneiro, relativamente ao despacho aduaneiro de mercadorias importadas e exportadas e em toda e qualquer outra operação de comércio exterior, realizada por qualquer via, inclusive no despacho de bagagem de viajantes.

§ 1º - Nas operações a que se refere este artigo o processamento em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, poderá ser feito:

a) se pessoa jurídica de direito privado, somente por intermédio de dirigente, ou empregado com vínculo empregatício exclusivo com o interessado, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusula excludente de responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, ou por despachante aduaneiro”. (Destacou-se).

A diferença está em que o Decreto-lei antes referido faz alusão expressa ao importador e ao exportador como sendo o interessado, que no caso contrata o empregado com vínculo empregatício exclusivo ou indica o despachante

³ É exigido mandato por instrumento público.

aduaneiro e na hipótese das remessas expressas é a empresa de transporte internacional que o faz (emprega e credencia o empregado com vínculo empregatício exclusivo e credencia o despachante) e adota a mesma estrutura do artigo 5º, § 1º, alíneas “a” a “c” do Decreto-lei nº 2.472/1988.

É verdade que o artigo 6º da IN-RFB nº 1.273/2012, estabelece que o despachante aduaneiro é credenciado, no caso de pessoa jurídica, pelo seu responsável legal ou seus dirigentes, sabendo-se que a origem desta disposição refere-se ao importador e ao exportador, mas de qualquer forma a equivalência foi estabelecida.

Embora os sistemas tenham nomenclaturas diversas (SISCOMEX e REMESSA), vale observar que aquele DL engloba os despachos de importação e exportação e em toda e qualquer operação de comércio exterior, realizada por qualquer via. E o despachante aduaneiro é legalmente considerado um interveniente em operações em comércio exterior (artigo 76, § 2º, da Lei nº 10.833/2003), além de a IN-RFB nº 1.273/2012, por seu artigo 2º, inciso V, garantir a atuação do despachante aduaneiro “*em todos os casos, nas atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias*”.

É de se pontuar, portanto, que sob o ponto de vista jurídico, o despachante aduaneiro está expressamente descrito como uma das pessoas que tem competência legal para atuar como credenciado no sistema REMESSA.

**É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA TRABALHO,
SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR.**